Processo n.: 026288
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rubelita
Apenso: Recurso de Revisão n.º 710946

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de processo administrativo decorrente de inspeção *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de Rubelita, em vista da competência outorgada pelo art. 76, inciso VII, c/c art. 180, § 4º, da Constituição Estadual de 1989, com a finalidade de examinar a regularidade da arrecadação de receitas e dos ordenamentos de despesa, relativos ao ano-exercício de 1994.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara, de 03/11/2004, anexo às f. 278/279, determinou-se a aplicação de multa ao Prefeito Municipal de Rubelita, e ordenador de despesas, à época, Sr. Inael de Almeida Murta, no valor global de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e a devolução aos cofres públicos municipais do montante de R$ 4.893,60 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos), nos termos da Proposta de Voto do Conselheiro Relator anexada às f. 272/274. Determinou-se, ainda, ao ex-Vice-Prefeito Municipal de Rubelita, Sr. Zequinha Rodrigues de Oliveira, a devolução ao erário municipal de valor de R$ 4.707,54 (quatro mil, setecentos e sete reais e cinqüenta e quatro centavos). A colenda Primeira Câmara determinou, também, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para a promoção das medidas legais cabíveis.

Interposto Recurso de Revisão, autuado em autos apartados sob o n.º 710946, foi o mesmo conhecido por estarem presentes os requisitos de admissibilidade; e, no mérito, em reformar parcialmente o Acórdão prolatado em 03/11/2004 no que *"se refere ao recebimento a maior do Vice-Prefeito, à época, Sr. Zequinha Rodrigues de Oliveira, e a devolução, devidamente atualizada, no valor histórico de R$ 2.961,57 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e cinqüenta e sete centavos) e não de R$ 3.401,08 (três mil, quatrocentos e um reais e oito*

centavos), nos termos consubstanciados no voto do Relator, mantidos os demais termos do Acórdão...", nos termos do Acórdão prolatado na sessão plenária de 13/10/2010, anexado às f. 284/285.

Em 22 de julho de 2011, transitou em julgado a decisão prolatada na Primeira Câmara, referente aos presentes autos, conforme atesta certidão de f. 299.

O devedor Inael de Almeida Murta, ex-Prefeito Municipal de Rubelita, comprovou o recolhimento voluntário da multa e do ressarcimento aos cofres públicos municipais, tendo-lhe sido emitidas as respectivas Certidões de Quitação n.ºs 103/2012, f. 307, e 104/2012, f. 308.

Não consta dos autos, entretanto, qualquer comprovação de devolução ao erário municipal de Rubelita, pelo devedor Zequinha Rodrigues de Oliveira, ex-Vice-Prefeito Municipal de Rubelita, dos valores que lhe foram imputados, nem a respectiva certidão de débito emitida pela Coordenadoria de Área de Débito e Multa.

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas solicita a V. Exa. que determine à Coordenadoria de Área de Débito e Multa a emissão de certidão de débito em face do devedor Zequinha Rodrigues de Oliveira, com vistas ao ressarcimento ao erário municipal de Rubelita do valor histórico de R$ 2.961,57 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e cinqüenta e sete centavos), com a devida atualização monetária do *quantum debeatur,* para que este *Parquet* de Contas possa cumprir com as medidas cabíveis de sua competência.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)